PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 200, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Poder Público Municipal a conceder transporte gratuito ou subsidiado a estudantes, residentes e que trabalham no município de Pinto Bandeira.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer o transporte gratuito ou subsidiado aos estudantes residentes no Município.

§ 1º Será gratuito o transporte para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, que estiverem matriculados em Escolas no Município de Pinto Bandeira. Também será gratuito o transporte de alunos que estiverem matriculados em Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Cursos de Extensão e Sequenciais em instituições de Ensino Superior, Cursos Técnicos e Profissionalizantes certificados pelo Sistema S, Cursos de Especialização e Cursos Profissionalizantes, cursos técnicos autorizados pelo Conselho de Educação do Rio Grande do Sul, e APAES, desde que sejam matriculados em instituições de Ensino nos municípios de Pinto Bandeira e Bento Gonçalves.

§ 2º O município concederá o auxílio, desde que haja linha e horário de transporte compatíveis, feitos com veículos próprios do município ou contratados de terceiros.

§ 3º Será gratuito o transporte para estudantes que necessitem fazer uso de Sala de Recursos, desde que devidamente comprovadas por profissional habilitado as necessidades educacionais especiais.

§ 4º Será gratuito o transporte para estudantes em atividades de contraturno escolar, desde que realizadas ou intermediadas pelo Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º Os alunos contemplados com este auxílio deverão comprovar residência ou relação de trabalho no Município de Pinto Bandeira.

Art. 3º Os veículos farão os percursos pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas.

Art. 4º Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais pré-determinados de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento até o ponto de passagem do transporte.

Art. 5º Os estudantes que desejarem usufruir dos benefícios desta lei, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal da Educação, munidos dos seguintes documentos:

1. Atestado de matrícula expedido pelo educandário.

2. Duas fotos 3x4.

3. Declaração de residência ou comprovante ou declaração de trabalho, conforme o caso.

4. Declaração feita por profissional habilitado, para o caso de uso de Sala de Recursos, comprovando as necessidades educacionais especiais

Art. 6º É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, comprovada a sua necessidade e expressamente autorizado pela administração, ou quando forem designados monitores e outros auxiliares para a execução do serviço.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação, definirá as datas para o cadastramento.

PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º O transporte disciplinado por esta Lei, poderá ser efetuado pelos veículos do Município, empresas permissionárias, concessionárias ou contratadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 10º Para o pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias de janeiro de 2017.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Itamar Bernardi
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças

Em: 30 / 01 / 2017